

## LEI MUNICIPAL Nº 688/2012

*“Estipula Datas de Feriados e Pontos Facultativos no Município e Contém outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam considerados dias feriados no Município de Desterro do Melo, nos termos da Lei Federal nº 605/49, Lei Federal nº 6.802/80 e Lei Federal nº 9093/95:

I – Feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro: Confraternização Universal;
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais;
- c) 1º de maio: Dia do Trabalhador;
- d) 7 de setembro: Dia da Independência;
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- f) 02 de novembro: Dia de Finados
- g) 15 de novembro: Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro: Natal.

II – Feriados Municipais:

- a) 17 de fevereiro: Dia de Nossa Senhora do Desterro;
- b) 08 de dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição;
- c) 1º de março: Dia do Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Desterro do Melo;
- d) Sexta-feira da Paixão: data móvel;
- e) Corpus Christi: data móvel;

**Art. 2º** - Serão considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da administração pública:

- a) Segunda-feira de Carnaval: data móvel;
- b) Terça-feira de Carnaval: data móvel;
- c) Quarta-feira de cinzas: data móvel;
- d) Quinta- Feira Santa :data móvel
- e) 28 de outubro: Dia do Servidor Público;
- f) 24 de dezembro: véspera de Natal;
- g) 31 de dezembro: véspera de Ano Novo.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar ponto facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir, excepcionalmente e mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, atendendo a critérios de economicidade e razoabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 573/2005.

Desterro do Melo, 07 de março de 2012

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**